



18/159.833-7

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23300007891

Código da Natureza Jurídica 2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

PODERIMENTO
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



Para o ato de deferimento do seguinte ato:

CODIGO DAS ATAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

FORTALEZA
Local

7 Janeiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Empresaria(a) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

Data: _____
Responsável: _____

Data _____ Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo indeferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data _____ Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo indeferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

07/01/19
Data

Vogal _____ Vogal _____
Presidente da Turma _____

RICARDO ELETÉRIO ROCHA **Rose Inês Gilton Moura C.**
Vogal Vogal

OUTROS ASSINANTES

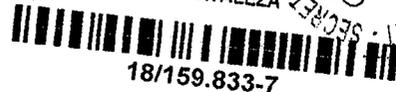


Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/159.833-7



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23300007891	2046	

DEFERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800131087

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VAS	CODIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

FORTALEZA

Local

19 Dezembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Tatiana Martins Barbosa

Assinatura:

Telefone de Contato: (85) 3021-4242

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nomes: Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

enel



GRUPO ENEL

DIRETRIZES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 07.047.251/0001-70
NIRE N.º 23300007891

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 7 dias de dezembro de 2018, às 11 horas (Rio de Janeiro) e 10 horas (Fortaleza), na sede social da Companhia, situada na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP 60.135-040, Fortaleza, Estado do Ceará.

2. CONVOCAÇÃO:

Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia.

3. PRESENÇA:

Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia. Presentes, 63,63% dos membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata, havendo, portanto, quórum para instalação e deliberações.

4. MESA:

Presidente: Sr. Mario Fernando de Melo Santos
Secretária *ad hoc*: Sra. Maria Eduarda Fischer Alcure

5. ORDEM DO DIA:

Temas para aprovação:

- i. Eleição da diretoria executiva para um novo mandato de 3 anos;
- ii. Adjudicação de Serviços de Leitura e Faturamento de clientes A e B;
- iii. Diretrizes de governança corporativa do Grupo Enel;
- iv. Adoção da Política de Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas (PPEPC); e





enel

- v. Substituição do Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes e Hospitalidade pela Política de Presentes e Hospitalidade.

Temas para informação:

- i. Novas conexões - acompanhamento;
- ii. Seguimento das Recomendações de Governança Corporativa; e
- iii. Outros assuntos de interesse geral.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, foi aprovada a eleição da diretoria executiva para um novo mandato de 3 anos: **ROBERTO ZANCHI**, italiano, casado, engenheiro, portador do RNE G232331-T, expedido pelo DPF/NIT/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.682.037-81, com domicílio profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, para ocupar o cargo de **Diretor-Presidente**; **JOSÉ TÁVORA BATISTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 9301400574, expedido pelo SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 135.402.623-34, com domicílio profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, para ocupar o cargo de **Diretor de Operações de Infra-Estrutura e Redes**; **MÁRCIA SANDRA ROQUE VIEIRA SILVA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da identidade nº 2003002198717, SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 27538230300, com domicílio profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, para ocupar o cargo de **Diretora de Mercado**; **FERNANDO ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02840053074, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.136.046-33, com domicílio profissional na Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 1, 6º andar, São Domingos, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de **Diretor de Planejamento e Engenharia**; **TEOBALDO JOSÉ CAVALCANTE LEAL**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 815.633, expedida pela SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº. 304.786.343-15, com domicílio profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, para os cargos de **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores** e de **Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle**; **CARLOS EWANDRO NAEGELE MOREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 2182243, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.142.017-04, com domicílio profissional na Praça Leoni Ramos, nº 01, 5º andar, bloco 1, São Domingos, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de **Diretor de Recursos Humanos e Organização**; **JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 611854, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 116258723-72, com domicílio profissional Rua Padre Valdevino, 150,

2

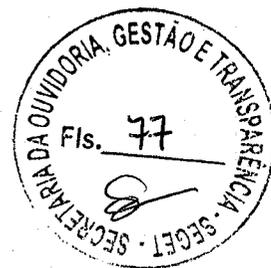


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 5/47



Centro, Fortaleza, Estado do Ceará, para ocupar o cargo de **Diretor de Relações Institucionais**; **JANAINA SAVINO VILELLA CARRO**, brasileira, casada, jornalista, portadora do documento de identidade nº 11.433.600-1, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.290.577-54, com endereço profissional na Praça Leoni Ramos, nº. 01, 2º andar, bloco 2, São Domingos, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de **Diretora de Comunicação**; **LUIZ ANTONIO CORREA GAZULHA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do Registro Geral nº 106.895.7181, SSP/PC RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.388.420-87, com domicílio profissional na Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2, 3º andar, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de **Diretor de Regulação**; **DÉBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 100.246, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.881.547-78, com domicílio profissional na Praça Leoni Ramos, nº 01, 7º andar, bloco 1, São Domingos, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de **Diretora Jurídica**; e **MARGOT FROTA COHN PIRES**, brasileira, casada, economista, portadora do documento de identidade nº 92002170622, expedido pela SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 718.593.303-04, com domicílio profissional na Praça Leoni Ramos, nº. 01, 2º andar, bloco 2, São Domingos, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de **Diretora de Compras**. Os Diretores ora eleitos tomarão posse de acordo com o art. 149 da Lei 4.404/76 e terão mandato até 16 de dezembro de 2021. Os Diretores ora eleitos declararam, desde já, sob as penas da lei, sem prejuízo da declaração em documento próprio, em cumprimento ao art. 4º da Instrução CVM 367/2002, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os torne inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada pela Lei 10.303/01, estando, portanto, livres e desimpedidos para o exercício das funções referentes aos respectivos cargos para os quais foram eleitos, comprometendo-se, desde já, a cumprir as determinações legais e estatutárias aplicáveis.

6.2. Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, foi aprovada a contratação da **CENEGED COMPANHIA ELETROMECAÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A**, e do Consórcio Em Rede, composto pelas sociedades **EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS**





LTDA., e LION ENERGY SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA, selecionadas no processo licitatório realizado pela Companhia para a prestação dos serviços de leitura e faturamento de clientes, nos termos e condições apresentados pela Diretoria de Compras.

6.3. Quanto ao item (iii) da Ordem do Dia, foram aprovadas as Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel que tem por objetivo principal regular os conflitos de interesses e as operações entre partes relacionadas, conforme material apresentado ao Conselho e Anexo 1 da presente ata, devendo tais Diretrizes serem disseminadas na Companhia.

6.4. Quanto ao item (iv) da Ordem do Dia, foi aprovada a Política de Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas (PPEPC), nos termos da apresentação feita pela área de Auditoria da Companhia e do Anexo 2 da presente ata, devendo tal Política ser devidamente divulgada aos colaboradores da Companhia.

6.5. Em relação ao item (v) da Ordem do Dia, a substituição do Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes e Hospitalidade pela Política de Presentes e Hospitalidade, nos termos da apresentação feita pela área de Auditoria da Companhia e do Anexo 3 da presente ata, devendo tal Política ser devidamente divulgada aos colaboradores da Companhia.

6.6. No que diz respeito ao item (i) dos temas de informação da Ordem do Dia, o Diretor-Presidente da Companhia fez uma exposição sobre a evolução das novas conexões pela Companhia. O Presidente do Conselho reforçou ao Diretor-Presidente a importância de que seja apresentado no início de 2019 um novo plano específico para o atendimento às novas conexões levando em conta os requerimentos da Aneel.

6.7. Sobre o item (ii) dos temas de informação da Ordem do Dia, os Conselheiros foram informados sobre ações relacionadas às Recomendações de Governança Corporativa adotadas pela Companhia, tendo sido apresentada uma proposta de temas e agenda para o Programa de *Induction* e a realização do *Board Review* (auto avaliação do Conselho).

6.8. Por fim, no que pertine ao item (iii) dos temas de informação da Ordem do Dia, os Conselheiros foram informados de que não existiam mais assuntos a serem objeto da reunião.



enel

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes, Mario Fernando de Melo Santos, Monica Hodor, Francisco Honório Pinheiro Alves, Fernando Antonio de Moura Avelino, Fernando Augusto Macedo de Melo, Anna Brogi, José Nunes de Almeida Neto e pela Secretária *ad hoc* da reunião – Maria Eduarda Fischer Alcore.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2018.


Mario Fernando de Melo Santos
Presidente da Mesa e do Conselho

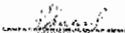

Maria Eduarda Fischer Alcore
Secretária *ad hoc*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5217790
EM 08/01/2019.

#COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE#

Protocolo: 18/159.833-7


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/47



**ANEXO I DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ –
COELCE, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

enel



PARTE I

OS PRINCÍPIOS GERAIS DE GOVERNANÇA COMO PILARES DA ESTRATÉGIA DO GRUPO ENEL

* * *

SEÇÃO I – ÂMBITO E APLICAÇÃO

Artigo 1 – Âmbito e regime aplicável

1.1 Este Manual de Governança estabelece uma série de princípios nos quais se baseia a governança corporativa do Grupo Enel, bem como as diretrizes sobre sua implementação, com o objetivo de aplicá-los uniformemente em todas as companhias que compõem o Grupo Enel.

1.2 O presente Manual de Governança, embora reconheça os benefícios da coordenação das estratégias e planos do Grupo Enel, garante o devido respeito à independência jurídica das Subsidiárias da Enel, dentro de uma estrutura destinada a proteger adequadamente os Interesses Corporativos de cada Subsidiária e os direitos de suas partes interessadas, com especial atenção às Operações com Partes Relacionadas e aos Conflitos de Interesse.

1.3 Este Manual de Governança aplica-se a todas as Subsidiárias da Enel, salvo disposição em contrário.

1.4 Os termos iniciados em letra maiúscula neste Manual de Governança serão interpretados conforme as definições previstas nos Anexos 1 e 2, que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 2 – Aplicação

2.1 Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração da Enel, o presente Manual de Governança entrará em vigor e deverá ser aplicado

Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel

2





enel

por cada uma das Subsidiárias da Enel a partir do momento em que seja aprovado pelo respectivo órgão de administração e permanecerá em vigor até que seja expressamente revogado.

2.2 Da mesma forma, qualquer alteração deste Manual de Governança, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da Enel, será adotada, para cada Subsidiária da Enel, a partir de sua aprovação pelo respectivo órgão de administração.

SEÇÃO II – PRINCÍPIOS GERAIS DE GOVERNANÇA DO GRUPO ENEL

Artigo 3 – Princípios Gerais

3.1 O presente Manual de Governança baseia-se nos seguintes princípios gerais:

- (1) As companhias do Grupo Enel reconhecem os benefícios de buscar a gestão eficiente do Grupo Enel como um todo, com base nos planos estratégicos do Grupo aprovados pelos órgãos corporativos competentes, assegurando ao mesmo tempo a proteção adequada do Interesse Corporativo de cada Subsidiária, o tratamento justo das Partes Interessadas públicas e privadas das companhias do Grupo Enel e a divisão equitativa entre as companhias do Grupo Enel dos benefícios e custos decorrentes da afiliação ao Grupo Enel;
- (2) A Enel e suas subsidiárias se comprometem a identificar, evitar e resolver adequadamente os Conflitos de Interesses entre as companhias do Grupo Enel e entre as companhias do Grupo Enel e seus respectivos administradores e demais indivíduos relacionados;
- (3) As Subsidiárias da Enel comprometem-se a reconhecer o papel da Enel na coordenação adequada das estratégias e planos do Grupo Enel, com total respeito, pela Enel, da independência dos processos decisórios das Subsidiárias da Enel;
- (4) As companhias do Grupo Enel se comprometem a organizar um sistema de Fluxo de Informação que seja adequado para fins de planejamento, supervisão, controle de risco, consolidação de demonstrações financeiras e quaisquer outras atividades apropriadas

Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel

3



de coordenação dos negócios do Grupo Enel;

- (5) As companhias do Grupo Enel se comprometem a projetar mecanismos adequados que permitam que seus órgãos administrativos monitorem seus riscos críticos e, especialmente, aqueles decorrentes de potenciais Conflitos de Interesses, para que tais riscos possam ser adequadamente identificados, mensurados e mitigados. Especificamente, será incentivada a criação de “mapas de risco”, bem como o estabelecimento de um sistema de conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e com os códigos de ética internacionais; e
- (6) As companhias do Grupo Enel se comprometem a promover a transparência e a conscientização na aplicação dos princípios gerais acima.

3.2 Na coordenação das estratégias e planos do Grupo Enel, a Enel deverá tomar todas as medidas possíveis para que as atividades geradoras de valor e as sinergias decorrentes da afiliação ao Grupo Enel sejam alocadas, quando apropriado, de forma equitativa para as Subsidiárias da Enel envolvidas.

SEÇÃO III- FLUXOS DE INFORMAÇÃO

Artigo 4 – Fluxos de Informação

4.1 As companhias do Grupo Enel deverão trocar qualquer tipo de informação cuja comunicação não seja contrária às Normas Aplicáveis e seja relevante para a coordenação das estratégias e planos do Grupo Enel.

4.2 Os Fluxos de Informação são sempre considerados relevantes para a coordenação, por parte da Enel, das estratégias e planos do Grupo Enel nas seguintes áreas: (a) planejamento, coordenação e monitoramento das atividades do Grupo Enel; (b) auditoria e controle de risco do Grupo Enel; (c) consolidação das demonstrações financeiras do Grupo Enel; e (d) conformidade com os requisitos legais.



enel



PARTE II

DEVER DE LEALDADE E CONFLITO DE INTERESSES

SEÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS E DEVER DE LEALDADE

Artigo 5 – Princípios gerais

5.1 As disposições desta Parte estabelecem procedimentos e regras de conduta com vistas a (i) assegurar o estrito cumprimento do dever de lealdade dos Administradores das companhias do Grupo Enel (ii) evitar situações que possam afetar negativamente o cumprimento de tal dever.

5.2 Os Conflitos de Interesses que venham a surgir em relação a Operações com Partes Relacionadas são regulados na Parte III.

Artigo 6 – Dever de lealdade dos Administradores

6.1 Para os fins das disposições desta Seção, o dever de lealdade dos Administradores significa o dever de agir de boa fé na busca do Interesse Corporativo da companhia que eles administram.

6.2 O dever de lealdade dos Administradores inclui, sem limitação e além do que é especificamente previsto em casos de Conflito de Interesses, a proibição de que qualquer Administrador:

- a) faça uso de ativos corporativos ou informações corporativas confidenciais para extrair benefícios privados para si ou para terceiros;
- b) utilize o nome da companhia, ou seu status de Administrador, para influenciar indevidamente qualquer operação, de modo a obter benefícios privados para si ou para terceiros;
- c) tirar proveito das oportunidades corporativas para obter benefícios privados para si ou para terceiros;
- d) obter vantagens ou compensações de terceiros, que não seja a companhia em que atue ou outras companhias pertencentes ao Grupo Enel,



enel



devido ao seu status de Administrador, exceto no caso de práticas comuns de cortesia; e

e) realizar atividades, por conta própria ou alheia, que pressuponham concorrência real ou potencial com a companhia em que atue. Nesse sentido, as atividades realizadas para outras companhias pertencentes ao Grupo Enel estão expressamente excluídas.

SEÇÃO II REGULAMENTO DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 7 – Conflito de Interesses

7.1 Conforme indicado no Anexo 1, se entende como Conflito de Interesses toda a situação em que um Administrador tenha, por conta própria ou alheia, um interesse cuja realização possa prejudicar a realização do Interesse Corporativo da companhia em relação a qual ele tem um dever de lealdade.

7.2 A existência de um Conflito de Interesses deve ser avaliada e determinada tendo em vista as circunstâncias específicas de cada situação.

Artigo 8 – Disposições especiais

8.1 Em conformidade com o Artigo 7 acima, um Conflito de Interesses não ocorre em nenhuma das seguintes circunstâncias:

a) quando, considerando suas características, a operação não for realmente capaz de gerar um conflito entre os interesses do Administrador e os Interesses Corporativos da companhia do Grupo Enel em que atua;

b) quando a operação é uma medida para a implementação de (i) decisões estratégicas já devidamente aprovadas pelo órgão corporativo competente da companhia do Grupo Enel envolvida ou (ii) um acordo de estrutura devidamente aprovado, desde que não envolva discricionariedade em sua implementação em qualquer dos casos.

8.2 Em casos diferentes dos previstos no parágrafo 8.1 acima, o



enel



procedimento relativo ao Conflito de Interesses previsto no Artigo 10 abaixo não será aplicável quando a operação: (i) for realizada no curso normal dos negócios, (ii) for realizada de acordo com padrões usuais, e (iii) seja de baixo valor envolvido. Nesse caso, a resolução do conselho de administração da companhia do Grupo Enel deverá especificar as razões pelas quais a operação está de acordo com o Interesse Corporativo.

Artigo 9 – Dever de divulgação dos interesses

9.1 Os Administradores e/ou responsáveis que exerçam cargos de liderança nas companhias do Grupo Enel deverão informar ao conselho de administração, por meio de seu presidente, qualquer interesse que possam ter, por conta própria ou alheia, em uma operação concreta, especificando a natureza, os termos, a origem e a extensão de tal interesse.

9.2 O conselho de administração das companhias do Grupo Enel, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 10, confirmará se realmente existe um Conflito de Interesses.

9.3 O conselho de administração das companhias do Grupo Enel pode ativar os procedimentos acima mencionados por sua própria iniciativa sempre que tiver conhecimento de qualquer circunstância que assim exija.

Artigo 10 – Procedimentos para determinar a existência de um Conflito de Interesses e condutas requeridas caso o Conflito de Interesses seja confirmado

10.1 As atividades previstas no Artigo 9 serão realizadas por (i) um órgão consultivo composto pelos responsáveis pelas funções de Administração, Finanças e Controle (AFC), Jurídico e Auditoria da respectiva companhia do Grupo Enel ou (ii) o comitê competente previsto nas Normas Aplicáveis, se houver, e criado dentro do conselho de administração da respectiva companhia Grupo Enel.

10.2 Os Administradores e/ou responsáveis que exerçam cargos de liderança envolvidos nas investigações devem fornecer quaisquer informações e documentos úteis solicitados pelo órgão consultivo e/ou pelo

Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel

7



enel



comitê do conselho (se houver) indicado no parágrafo 10.1.

10.3 O órgão consultivo e/ou o comitê do conselho (se houver) indicado no parágrafo 10.1, com base nas informações recebidas, deverá emitir um parecer ao conselho de administração que expresse sua respectiva opinião não vinculante sobre a existência real de um Conflito de Interesses.

10.4 O conselho de administração da respectiva companhia do Grupo Enel, levando em conta os pareceres do órgão consultivo e do comitê do conselho (se houver) indicado no parágrafo 10.1, determinará se um Conflito de Interesses realmente existe.

10.5 No caso do conselho de administração da respectiva companhia do Grupo Enel verificar a existência de um Conflito de Interesses, o próprio conselho decidirá se deve ou não realizar a operação com a abstenção do Administrador interessado.

10.6 A fim de permitir o melhor entendimento dos demais Administradores sobre o Conflito de Interesses e o conteúdo e implicações da operação, o Administrador interessado poderá apresentar ao conselho de administração suas próprias avaliações sobre sua participação e sobre o Interesse Corporativo da respectiva companhia do Grupo Enel.



enel



PARTE III

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

SEÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS RELATIVOS A OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (“OPR”)

Artigo 11 – Objeto da Parte III do Manual de Governança

11.1 A presente Parte estabelece os princípios que a Enel e suas Subsidiárias Listadas se comprometem a obedecer, a fim de garantir a transparência e a equidade substancial e procedimental de qualquer OPR em que tomem parte, seja diretamente ou por meio de subsidiárias.

11.2 Especificamente, esta Parte visa garantir que:

- i. A Enel e suas Subsidiárias Listadas cumpram os critérios de transparência, correção e justiça ao realizar, diretamente ou por meio de suas respectivas subsidiárias, uma OPR;
- ii. Além de respeitar as disposições da presente Parte, a Enel e suas Subsidiárias Listadas deverão cumprir também as Normas Aplicáveis às OPRs;
- iii. Seja mantido um equilíbrio entre as vantagens para as Subsidiárias Listadas da Enel decorrentes de sua afiliação ao Grupo Enel e a proteção dos vários interesses potencialmente afetados pela OPR, especialmente o Interesse Corporativo dessas Subsidiárias e de seus acionistas minoritários.

Artigo 12 – Definição e âmbito das Operações com Partes Relacionadas

12.1 Se entenderá por OPR qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Enel ou suas Subsidiárias Listadas e uma parte relacionada, independentemente de ser ou não a título oneroso.

O conceito de OPR também incluirá qualquer decisão sobre remuneração e benefícios econômicos, sob qualquer forma, para os membros dos órgãos de administração e controle e para os Executivos





com responsabilidades estratégicas.

12.2 A definição de Parte Relacionada encontra-se no Anexo 2.

SEÇÃO II – PROCEDIMENTOS QUE REGEM O TRATAMENTO DAS OPERAÇÕES
COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 13 – Procedimentos para autorização de Operações Intragrupo e
Outras Operações com Partes Relacionadas

13.1 Tanto as Operações Intragrupo e as outras OPRs deverão ser autorizadas pelo conselho de administração das suas Subsidiárias Listadas envolvidas, exceto nos casos em que tal tarefa seja atribuída pelas Normas Aplicáveis, tendo em vista a dimensão e importância da OPR:

- à assembleia geral; ou
- ao diretor-presidente; ou
- ao Comitê de OPR (se houver); ou
- a todos ou parte dos Conselheiros Independentes.

O órgão competente, ao adotar uma resolução sobre uma OPR, levará em consideração o relatório emitido pelo Comitê de OPR, caso exista tal Comitê. O Comitê de OPR poderá se valer de pareceres imparciais de consultores independentes de sua escolha. O relatório do Comitê de OPR deverá conter um parecer fundamentado sobre o interesse da Enel e de sua respectiva Subsidiária Listada em realizar a operação e a conveniência e a equidade substancial de seus termos. A eficácia deste parecer, seja vinculante ou não, será estabelecida pelas Normas Aplicáveis.

13.2 A fim de evitar um ônus excessivo e desnecessário para seus respectivos conselhos de administração (ou para a assembleia geral, o Comitê de OPR e os Diretores Independentes, conforme o caso), a Enel e suas Subsidiárias Listadas deverão se valer, o máximo possível, das exceções previstas no Artigo 14.

Nesse contexto, as Subsidiárias Listadas da Enel são especialmente incentivadas a adotar resoluções de estrutura, conforme indicado no Artigo 14.1.

Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel

10



enel



Artigo 14 – Exceções

14.1 A menos que expressamente proibido pelas Normas Aplicáveis, o Artigo 13 não se aplicará nos seguintes casos:

- a) Quando o valor da OPR for inferior aos limites estabelecidos nas Normas Aplicáveis, se houver;
- b) Remuneração dos Administradores titulares de cargos específicos (e.g., presidente, vice-presidente, diretor-presidente) e outros Executivos com responsabilidades estratégicas, desde que tal remuneração esteja em conformidade com a política de remuneração (se houver) aprovada pelo órgão competente da Enel ou de suas Subsidiárias Listadas envolvidas e tal política tenha sido definida com a participação de um comitê composto apenas por Conselheiros não executivos, sendo a maioria deles Conselheiros Independentes;
- c) Operações ordinárias realizadas em Termos Equivalentes aos de Mercado ou Padrão;
- d) OPRs realizadas com ou entre companhias controladas, mesmo em conjunto, pela Enel ou sua Subsidiária Listada envolvida, bem como OPRs realizadas com companhias afiliadas a esta;
- e) OPRs que se enquadrem nas resoluções de estrutura adotadas pelo conselho de administração para um ou mais conjuntos de operações homogêneas a serem realizadas, pela Enel ou sua Subsidiária Listada envolvida e/ou por suas respectivas subsidiárias, com categorias específicas de partes relacionadas, desde que as resoluções de estrutura tenham eficácia durante um período de tempo limitado, refiram-se a OPRs suficientemente determinadas, e identifiquem um valor máximo esperado para as OPRs a serem realizadas durante o período de referência.

14.2 Se a Enel ou suas Subsidiárias Listadas se valerem de uma ou mais das exceções mencionadas acima, seu diretor-presidente deverá informar periodicamente ao conselho de administração sobre as OPRs mais significativas realizadas nos termos do parágrafo 14.1. O conselho de administração deve avaliar se as exceções foram corretamente aplicadas.



enel



14.3 No caso de Operações Intragrupo, o órgão competente da Subsidiária Listada da Enel envolvida deverá avaliar se qualquer efeito negativo da OPR sobre o Interesse Corporativo de tal Subsidiária poderá ser compensado, após considerar devidamente todos os efeitos e implicações mais amplas da operação.

.....



enel



Anexo 1

DEFINIÇÕES GERAIS

Para os fins destas Diretrizes, aplicam-se as seguintes definições:

“**Administradores**” significa os Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração das Subsidiárias da Enel no Brasil.

“**Normas Aplicáveis**” significa, em relação a cada uma das Subsidiárias da Enel, as normas gerais – incluindo leis, regulamentos e regras de registro em bolsa de valores – aplicáveis a tal Subsidiária da Enel.

“**Conflito de Interesses**” significa uma situação em que um Diretor tenha, por conta própria ou alheia, um interesse cuja realização possa impedir a realização do Interesse Corporativo da companhia em relação a qual ele tenha um dever de lealdade.

“**Interesse Corporativo**” significa o interesse de uma companhia que decorra dos negócios da companhia no mercado de referência e no contexto do grupo ao qual a companhia pertence, considerando também as vantagens decorrentes da afiliação a tal grupo.

“**Enel**” significa a Enel S.p.A., uma companhia devidamente constituída segundo as leis italianas e cujas ações estão listadas em um mercado regulado. De acordo com seu estatuto social, a Enel fornece às suas subsidiárias diretrizes estratégicas e coordenação em relação à sua organização industrial e às atividades comerciais que realizam.

“**Grupo Enel**” significa o grupo cuja a companhia controladora final é a Enel. O Grupo Enel é, portanto, formado pela Enel e as Subsidiárias da Enel. A Enel controla direta ou indiretamente as Subsidiárias da Enel.

“**Subsidiárias Listadas da Enel**” significa as Subsidiárias da Enel, onde quer que sejam constituídas, cujas ações sejam listadas em um mercado regulado. Quando usada no singular, tal expressão refere-se a qualquer uma das companhias acima mencionadas.

“**Subsidiárias da Enel**” significa as companhias, onde quer que sejam constituídas, sob o controle direto ou indireto da Enel. O “**Controle**” será considerado como existente, em relação a cada companhia, conforme determinado de acordo com as Normas Aplicáveis. Quando usada no singular, tal expressão refere-se a qualquer uma das companhias acima mencionadas.

“**Manual de Governança**” significa as atuais Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Enel, cujo objetivo é obter uma aplicação uniforme de suas disposições em todas as companhias do Grupo Enel.

“**Conselheiros Independentes**” significa os conselheiros das companhias do Grupo Enel que não mantêm, direta ou indiretamente ou em nome de terceiros, nem mantiveram recentemente qualquer relação comercial com a





companhia em que atuam ou com pessoas ligadas a ela, em uma escala tal que possa influenciar seu julgamento autônomo. Para serem considerados como tal, os Conselheiros Independentes deverão cumprir os requisitos correspondentes estabelecidos nas Normas Aplicáveis, bem como as recomendações de governança corporativa da jurisdição correspondente.

"Fluxos de Informação" significa a troca de qualquer tipo de informação entre a Enel e qualquer Subsidiária da Enel ou entre duas ou mais Subsidiárias da Enel, por qualquer meio ou método.

"Termos Equivalentes ao de Mercado ou Padrão" significa os termos que são geralmente aplicados a partes não relacionadas para operações da mesma natureza e perfil de risco, ou que são baseados em tarifas reguladas ou preços fixados por terceiros independentes, ou aplicados a entidades que a Enel ou que as Subsidiárias Listadas da Enel (ou suas respectivas subsidiárias) estão legalmente obrigadas a realizar com um preço fixo.

"Operações Ordinárias" significa Operações com Partes Relacionadas realizadas pela Enel ou uma Subsidiária Listada Enel e/ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (a) no curso normal dos negócios ou (b) de natureza financeira, desde que as necessidades de financiamento estejam relacionadas ao no curso normal dos negócios;

"Operação com Partes Relacionadas" ou **"OPR"** significa Operações com Partes Relacionadas conforme definido na Parte III do Manual de Governança. Para efeitos do disposto na Parte III, elas são divididas em:

- **"Operações Intragrupo"**, quando se tratar de OPRs entre diferentes companhias do Grupo Enel (ou seja, entre a Enel e qualquer Subsidiária da Enel ou entre duas ou mais Subsidiárias da Enel);
- **"Outras OPRs"**, quando se tratar de OPRs realizadas entre a Enel e/ou uma Subsidiária da Enel, de um lado, e uma parte relacionada que não seja nem a Enel nem uma Subsidiária da Enel, de outro.

"Comitê de OPR" significa qualquer comitê, totalmente composto por Diretores Independentes, ou, alternativamente e desde que esteja em conformidade com as Normas Aplicáveis, por diretores não executivos, sendo a maioria deles Diretores independentes, encarregado de emitir pareceres escritos fundamentados sobre as OPRs.

"Partes Interessadas" significa acionistas minoritários e outras pessoas físicas ou jurídicas que são afetadas pelas atividades comerciais de uma Subsidiária da Enel e/ou pelo contexto em que esta opera.



DEFINIÇÃO DE PARTE RELACIONADA

"Parte Relacionada" - Salvo disposição em contrário nas Normas Aplicáveis, significa uma pessoa física ou jurídica, conforme o caso, que:

- (a) direta ou indiretamente, por meio de subsidiárias, agente fiduciário (*trustee*) ou intermediários:
 - (i) controla a companhia, é controlada pela companhia ou está sob controle comum da companhia;
 - (ii) tem controle conjunto da companhia;
 - (iii) tem influência significativa sobre a companhia;
 - (iv) detém, de outro modo, uma participação significativa na companhia;
- (b) seja uma afiliada da companhia;
- (c) seja uma *joint venture* na qual a companhia participa;
- (d) seja um dos Executivos com responsabilidades estratégicas da companhia ou de sua controladora;
- (e) seja um Parente Próximo de uma pessoa mencionada nos parágrafos (a) ou (d);
- (f) seja uma entidade na qual uma pessoa mencionada nos parágrafos (d) ou (e) exerce controle, controle conjunto ou influência significativa;
- (g) seja uma pessoa, física ou jurídica, que tenha o direito de dar instruções vinculantes para a companhia e que tenha interesse na realização da OPR;
- (h) seja uma entidade em que um de seus Executivos com responsabilidades estratégicas é ao mesmo tempo – ou tenha sido nos últimos 18 meses – um Executivo com responsabilidades estratégicas da companhia;
- (i) seja um fundo de previdência complementar, coletivo ou individual, estabelecido para os empregados da companhia ou de qualquer outra entidade que seja parte relacionada;
- (j) seja uma pessoa identificada especificamente pelo estatuto social da companhia ou pelo Comitê de OPR, conforme o caso, como uma pessoa relacionada da companhia.

Para fins de definição de "Parte Relacionada" acima, aplicam-se também as seguintes definições:

- **Controle** é o poder de governar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para obter benefícios de suas atividades. Presume-se que o controle existe quando uma pessoa possui, direta ou indiretamente através de subsidiárias, mais da metade dos direitos de voto de uma entidade, a menos que, em casos excepcionais, não possa ser claramente demonstrado que tal propriedade não constitui controle. O controle também existe quando uma pessoa possui metade ou menos dos direitos de voto exercíveis na assembleia de acionistas, se ela tiver:

(a) controle de mais da metade dos direitos de voto em virtude de acordo com outros investidores;

(b) o poder de governar as políticas financeiras e operacionais da entidade



enel



- estabelecido em estatuto ou acordo;
- (c) o poder de nomear ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração ou órgão equivalente, e o controle da entidade seja mantido por esse conselho ou órgão;
 - (d) o poder de emitir a maioria dos votos nas reuniões do conselho de administração ou órgão equivalente, e o controle da entidade seja detido por esse conselho ou órgão.

As Normas Aplicáveis poderão estabelecer se o controle é realmente exercido pelo Estado e/ou Municípios e/ou órgãos públicos e/ou suas subsidiárias.

- “Controle conjunto” é o compartilhamento contratualmente acordado do controle sobre uma atividade econômica.
- “Influência Significativa” é o poder de participar na determinação das políticas financeiras e operacionais de uma entidade sem ter o controle. A influência significativa pode derivar da propriedade de ações, de disposições do estatuto social ou de contratos.
Se uma pessoa possui, direta ou indiretamente (por exemplo, através de subsidiárias), 20% ou mais dos direitos de voto da companhia investida, presume-se que tenha influência significativa, a menos que seja claramente demonstrado o contrário.
O limite da participação acionária pode ser reduzido pelas Normas Aplicáveis até um mínimo de não menos que 10% dos direitos de voto da investida. Por outro lado, se a pessoa possui, direta ou indiretamente (por exemplo, através de subsidiárias), menos de 20% dos direitos de votos da investida – ou o limite de participação acionária inferior estabelecido pelas Normas Aplicáveis – presume-se que não tenha influência significativa, a menos que influência possa ser claramente demonstrada. A presença de uma pessoa que detenha a maioria absoluta ou relativa dos direitos de voto não exclui necessariamente que outra pessoa tenha influência significativa. A influência significativa geralmente pode ser presumida se ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:
 - (a) representação no conselho de administração ou órgão equivalente da investida;
 - (b) participação no processo decisório, inclusive participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
 - (c) a existência de operações significativas entre o investidor e a investida;
 - (d) intercâmbio de pessoal administrativo;
 - (e) fornecimento de informações técnicas essenciais.
- “Participação Significativa” significa uma participação acima do limite, se houver, identificado como tal pelas Normas Aplicáveis para fins da disciplina sobre Operações com Partes Relacionadas.
- “Executivos com responsabilidades estratégicas” são aquelas pessoas que têm o poder e a responsabilidade, direta ou indiretamente, de planejar, dirigir e controlar as atividades da companhia, incluindo os Diretores (executivos ou não) da companhia.
- “Parentes Próximos” de um indivíduo são aqueles membros da família que podem influenciar ou ser influenciados por esse indivíduo em suas interações com a companhia. Podem incluir:





- (a) os filhos do indivíduo, o cônjuge não separado legalmente e o parceiro doméstico;
- (b) os filhos do cônjuge não separado legalmente do indivíduo ou do parceiro doméstico;
- (c) os dependentes do indivíduo ou do cônjuge não separado legalmente desse indivíduo ou do parceiro doméstico.

Outros casos podem ser estabelecidos pelas Normas Aplicáveis, incluindo um parentesco específico ou grau de afinidade considerado relevante para fins de definição de Parentes Próximos.

- Uma "subsidiária" é uma entidade, com ou sem personalidade jurídica, incluindo associações, controlada por outra entidade.
- Uma "afiliada" é uma entidade, com ou sem personalidade jurídica, incluindo associações, na qual um acionista exerce influência significativa, mas não o controle ou controle conjunto.
- Uma "joint venture" é um acordo contratual pelo qual duas ou mais partes realizam uma atividade econômica sujeita a controle conjunto.

Princípios de interpretação das definições acima relativas a
Partes Relacionadas

Ao considerar cada relação de partes relacionadas, deve-se prestar atenção à sua essência e não meramente à sua forma legal. Em jurisdições onde o Regulamento (CE) nº 1606/2002 é aplicável, as definições previstas no presente anexo devem ser interpretadas por referência ao conjunto de Normas Internacionais de Relatório Financeiro adotadas de acordo com o procedimento previsto no Artigo 6.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5217790
EM 08/01/2019.

#COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE#

Protocolo: 18/159.833-7





**ANEXO II DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ –
COELCE, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



Política Nº XXX

USO INTERNO

Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*



CONTEÚDO

1. Objetivos do Documento e Âmbito de Aplicação.....	2
2. Versão do Documento	4
3. Áreas Responsáveis pelo Documento.....	4
4. Referências Legais e Normativas.....	4
5. Posição do Processo na Organização.....	5
6. Descrição do Procedimento.....	5
A. Identificação de Operações com PPEPC.....	5
B. Provisão de Antecedentes e Histórico da Operação.....	5
C. Monitoramento e Registro.....	6
D. Controles Periódicos.....	6
7. ANEXO 01.....	7
8. ANEXO 02.....	9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/47



Política Nº XXX

Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*



1. Objetivos do Documento e Âmbito de Aplicação

Este procedimento tem o intuito de definir o processo para a aprovação prévia pelo Conselho de Administração da celebração de atos, contratos ou acordos de qualquer natureza, ("Transações") entre Enel Brasil S.A ou quaisquer de suas subsidiárias com contrapartes que sejam: (i) pessoas politicamente expostas; e/ou (ii) pessoas conexas à estas, no qual se incluem seus familiares, estreitos colaboradores e/ou pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de sócios ou administradores pessoas politicamente expostas; ("PPEPC").

Com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, nas disposições da Resolução nº 29, de 07 de dezembro de 2017 da COAF, na Convenção das nações Unidas contra Corrupção de 31 de dezembro de 2003, no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, na Circular Nº 3.461 do Banco Central do Brasil e na Instrução Normativa Nº 301/1999 da Comissão de Valores Mobiliários consideram-se PPEPC, para os fins do disposto na presente política, no âmbito de atuação do Grupo Enel Brasil:

GRUPO 01 – DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS:

A. NO BRASIL

Significam aquelas que, **nos últimos 05 (cinco) anos**, tenham sido eleitas, nomeadas ou que tenham ocupado (a nível Federal, Estadual ou Municipal):

1. Cargos ou mandatos no **Poder Executivo**
2. Cargos ou mandatos no **Poder Legislativo**
3. Presidentes, Diretores ou altos executivos de: **Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Empresas Públicas**
4. Membros do **Conselho Nacional de Justiça**
5. Membros dos **Tribunais Superiores** (e seus respectivos conselhos)
6. Procuradores, subprocuradores ou conselheiros do **Ministério Público**
7. Membros dos **Tribunais de Contas**
8. presidentes, dirigentes, tesoureiros ou altos executivos de **Partidos Políticos**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



Política Nº XXX

Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*



GRUPO 01 – DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS:

B - NO EXTERIOR

Significam aquelas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham sido eleitas, nomeadas ou que tenham ocupado:

1. Cargo de Chefe de Estado ou de Governo
2. Cargos Governamentais de Escalões Superiores
3. Oficiais Gerais
4. Membro de Escalões Superiores do Poder Judiciário
5. Altos executivos de Empresas Públicas
6. Dirigentes de Partidos Políticos
7. Diretores, subdiretores, membros de conselho ou funções equivalente de Entidades de Direito Internacional Público ou Privado

GRUPO 02 – DAS PESSOAS CONEXAS:

Significa, com relação às Pessoas Politicamente Expostas:

1. Os parentes, na linha reta, até o segundo grau
2. Cônjuge, companheiro ou enteado
3. Pessoas naturais conhecidas por serem mandatárias ou manterem qualquer tipo de sociedade (inclusive arranjos sem personalidade jurídica), propriedade conjunta ou qualquer relacionamento de conhecimento público com uma Pessoa Politicamente Exposta
4. Pessoas naturais que controlam empresas ou que são beneficiárias finais de contratos ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma Pessoa Politicamente Exposta
5. Pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de sócios ou administradores uma Pessoa Politicamente Exposta

Para efeitos desta Política, a definição apresenta, conforme acima mencionado, um rol do que pode ser entendido, para o Grupo Enel Brasil, como PPEPCs.

Em resumo, para os fins desta política, o conceito de PPEPC significará: (i) a pessoa de nacionalidade brasileira ou estrangeira que ocupe ou tenha ocupado, nos últimos 05 (cinco) anos, um cargo público relevante no Brasil ou em outro país; e (ii) pessoas diretamente conexas às pessoas definidas no item anterior.

Faz-se necessário apontar que a qualidade de PPEPC não implica, de maneira alguma, uma conotação negativa com relação a essas pessoas, pelo contrário, apenas significa que, antes



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



Política Nº XXX

Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*

USA INTERNO



da realização de qualquer Transação com essas pessoas, deverá ser observada uma série de medidas razoáveis que permitam resguardar tanto as sociedades do grupo Enel Brasil S.A, quanto às próprias PPEPCs.

Justamente em razão da conotação pública da posição das PPEPCs e em atenção aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa aplicáveis, que o Grupo Enel Brasil deve estabelecer um claro e inequívoco conhecimento sobre o eventual relacionamento entre suas empresas e as PPEPCs, aplicando, ainda, os procedimentos de *due diligence* correspondentes e preservando toda a documentação associada às Transações eventualmente realizadas com PPEPCs.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, a importância do cumprimento dessa política de controle prévio das operações a serem realizadas com as PPEPCs também se aplica quanto à prevenção de possíveis impactos que poderiam vir a ser causados à imagem do Grupo Enel Brasil.

Em razão disso, o Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso, deverá aprovar, alterar ou rejeitar qualquer Transação envolvendo PPEPCs e da Enel Brasil S.A ou quaisquer de suas empresas subsidiárias.

A presente política, sob hipótese alguma, exclui a aplicação das disposições previstas nas políticas e procedimentos do Grupo Enel em vigor que visam disciplinar os processos de contratação.

2. Versão do Documento

Versão	Data	Descrição das alterações
1	XX/XX/20XX	Publicação da Política

3. Áreas Responsáveis pelo Documento

Responsável de pela elaboração do documento:

- Jurídico - Diretoria Jurídica.

Responsável de autorizar o documento:

- Jurídico - Diretoria Jurídica
- Recursos Humanos

4. Referências Legais e Normativas

- Resolução Nº 29 do COAF, de 07 de dezembro de 2017 – “Dispõe sobre os procedimentos a serem observados... relativamente a Pessoas Expostas Politicamente”;
- Lei 9.613/1998 – “Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores...”
- Procedimento Organizacional Nº. 10 de 06/11/2015 sobre "Atribuição e gestão de contratos de consultoria e prestação profissional em matéria de Negócios Institucionais / Reguladores e no âmbito do Desenvolvimento de Negócios e M&A;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



Política Nº XXX

Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*

150 INTERNO



- Código de Ética;
- Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
- Política Nº 296 datada de 16/11/2017 sobre "Personas Expuestas Politicamente y Conexas a esta Última – Enel Generación Chile";
- Convenção das Nações Unidas contra Corrupção de 31 de dezembro de 2003;
- Circular Nº 3.461 do Banco Central do Brasil; e
- Instrução Normativa Nº 301/199 da Comissão de Valores Mobiliários.

5. Posição do Processo na Organização

Processo de Nível 1: Assuntos Jurídicos e Corporativos.

6. Descrição do Procedimento

Na persecução do objetivo da presente política estabelecido, a aprovação societária das Transações envolvendo PPEPCs deverá observar as seguintes etapas:

A. Identificação de Operações com PPEPC

Como condição prévia à celebração da Transação, a unidade Solicitante, responsável pelo gerenciamento de determinada Transação, deverá exigir a declaração da contraparte de que esta não se enquadra como PPEPC, por meio da assinatura do documento padrão constante do Anexo 01 da presente política.

A unidade de Procurement, quando responsável por executar o processo de adjudicação, deverá exigir que Unidade Solicitante apresente a declaração, conforme Anexo 01, devidamente assinada pela Contraparte, para conclusão do processo de adjudicação/assinatura do contrato.

Não obstante a obrigatoriedade dessa declaração pela contraparte, a unidade de *Procurement* Brasil ou a área responsável por conduzir a Transação poderá utilizar as devidas ferramentas disponíveis de verificação (como por exemplo, o *World Check*), quando houver dúvidas se a contraparte deve ou não ser tratada como PPEPC.

Permanecendo as dúvidas, a área responsável poderá submeter a Transação em questão para a análise da Auditoria Interna, para que seja definido se aquela determinada Transação estará sujeita à presente Política.

B. Provisão de Antecedentes e Histórico da Operação

Uma vez constatado que a Transação terá como parte uma PPEPC, a unidade Solicitante, com apoio da unidade de *Procurement* no que couber, deverá fornecer à área Societária da Diretoria Jurídica, previamente a celebração da Transação, o formulário constante do Anexo 02 e da Ficha da Ordem do Dia. O formulário constará a totalidade dos antecedentes relacionados à Transação, para que a área Societária providencie a análise e aprovação



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/47

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*



prévia do tema em questão por parte do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso.

C. Monitoramento e Registro

Uma vez aprovada pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, uma determinada Transação que envolva PPEPCs deverá ser incluída num registro denominado “**Registro de Operações realizadas com PPEPC**”, o qual será administrado pela área Societária da Diretoria Jurídica, com base nas referidas fichas aprovadas.

A unidade de *Procurement* e a área Solicitante serão responsáveis, de acordo com a área de atuação, por manter pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da conclusão da Transação a seguinte documentação:

- (i) uma cópia do instrumento que formaliza Transação, bem como seus anexos, firmado entre Enel Brasil S/A ou qualquer subsidiária desta e a PPEPC em questão;
- (ii) todos os antecedentes pelos quais se verificou a qualidade de PPEPC da parte em questão; e
- (iii) todos os informes, documentos assinados, opiniões e minutas elaboradas durante o procedimento que viabilizou a celebração da referida Transação com a PPEPC em questão.

O prazo de manutenção, acima descrito, deverá ser estendido indefinidamente, na hipótese de existência de investigação formalmente comunicada, pela CVM, a Enel Brasil S.A. ou a quaisquer de suas empresas subsidiárias.

A Diretoria Jurídica deverá disponibilizar para a Diretoria Financeira o “**Registro de Operações realizadas com PPEPC**”, e esta, por meio de sua área responsável, deverá elaborar relatório listando todas as faturas pagas à fornecedores que sejam PPEPC durante cada exercício financeiro e encaminhá-lo à Auditoria Interna do Grupo Enel Brasil.

D. Controles Periódicos

A Auditoria Interna do Grupo Enel Brasil realizará inspeções regulares nos instrumentos de Transação realizadas com PPEPCs, no âmbito das atividades de Supervisão do Programa de Integridade, sem prejuízo do cumprimento de outras normas internas do Grupo Enel sobre a matéria, especialmente, o Código de Ética, o Plano Tolerância Zero com a Corrupção e o Procedimento Organizacional Nº. 10 de 06/11/2015, que versa sobre Atribuição e gestão de contratos de consultoria e prestação profissional em matéria de Negócios Institucionais / Reguladores e no âmbito do Desenvolvimento de Negócios e M&A.





Política Nº XXX

USO INTERNO

Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*



7. ANEXO 01

OBS.: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado com firma reconhecida.

Todas as orientações em vermelho devem ser excluídas do documento preenchido.

DECLARAÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA E PESSOAS CONEXAS A ESTA

() Se pessoa física:

Eu, (Nome completo), inscrito no CPF/MF sob o nº. (CPF do representante), declaro que não me qualifico como Pessoa Politicamente Exposta e como Pessoa Conexas – PPEPC.

() Se pessoa Jurídica:

Eu, (Nome completo do representante da empresa), inscrito no CPF/MF sob o nº. (CPF do representante), na qualidade de representante legal da empresa (Razão Social da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº. (Razão Social da empresa) declaro que a instituição que ora represento não possui no seu quadro de sócios ou administradores qualquer pessoa qualificada como Pessoa Politicamente Exposta e como Pessoa Conexas – PPEPC.

Para os fins do disposto na presente declaração, o grupo Enel qualifica como PPEPC, conforme Política XX de XX de xxxxxx de XX, aqueles que, nos últimos 05 (cinco) anos tenham ocupado ou sido:

- I. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza Especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d) Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente;
- III. os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador Geral da República, os Subprocuradores Gerais da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal;
- V. os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. os presidentes, dirigentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- VIII. os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.
- IX. aquelas que, no exterior, sejam:
 - a) chefes de estado ou de governo;
 - b) políticos de escalões superiores;
 - c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - d) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
 - e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
 - f) - dirigentes de partidos políticos.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Política Nº XXX

Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*



X. os dirigentes de escalões superiores e os ocupantes de cargos de alta administração, de qualquer natureza, assim considerados diretores, subdiretores, membros do conselho ou funções equivalentes, de entidades de direito internacional público ou privado

XI. os familiares, estreitos colaboradores das pessoas acima mencionadas, devendo considerar também que:

- a) Para fins do disposto acima são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.
- b) Para fins do disposto acima são considerados estreitos colaboradores:
 - i) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;
 - ii) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

XII. pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de sócios ou administradores as pessoas enquadradas nos itens I ao XI acima.

Durante a vigência dos contratos, porventura firmados com a(s) empresa(s) Enel Brasil e suas subsidiárias, o declarante se compromete a comunicar por escrito, em caráter imediato, qualquer mudança das informações originalmente prestadas acima, para nome do empregado - gestor do contrato, através do e-mail

A omissão desta declaração, assim como a omissão de sua atualização no caso de haver alguma mudança, ou a falsidade de todo ou parte do informado, consistirá em uma violação a Política XX de XX de xxxxxx de XX, bem como será considerado no momento de avaliar a celebração de contratos ou até mesmo a continuidade dos contratos firmados, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

_____ de _____ de _____

(Assinatura do representante da empresa)
Reconhecimento de firma



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/47



Política Nº XXX

Versão nº 1, datada de XX/XX/XXXX

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*



8. ANEXO 02

FORMULÁRIO DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS E PESSOAS CONEXAS																																				
(I) Área Requisitante:																																				
(II) Empresa ou Pessoa Física a ser contratada:																																				
(III) Conforme definido na Política de Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas consideramos que:																																				
<p>I. A <u>Empresa a ser contratada</u> apresenta (m) sócio (s) controlador (es) direto (s) ou indireto (s), administrador (es), diretor (es), preposto (s) e procurador (es), que ocupe (m) ou tenha (m) ocupado nos últimos cinco anos um cargo público relevante no Brasil ou em outro país estrangeiro, e as pessoas que estão diretamente conexas à pessoa ocupante do cargo público; ou</p> <p>II. A <u>Pessoa Física a ser contratada</u> ocupa ou tenha ocupado nos últimos cinco anos um cargo público relevante no Brasil ou em outro país estrangeiro, e as pessoas que estão diretamente conexas à pessoa ocupante do cargo público.</p>																																				
<input type="checkbox"/> SIM enquadram como pessoa politicamente exposta e pessoas conexas.																																				
Preencher o quadro abaixo com as informações das PEPPC:																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Nome</th> <th rowspan="2">Situação *</th> <th rowspan="2">Cargo / Emprego / Função Público (a)</th> <th colspan="2">Período</th> </tr> <tr> <th>De</th> <th>Até</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>					Nome	Situação *	Cargo / Emprego / Função Público (a)	Período		De	Até																									
Nome	Situação *	Cargo / Emprego / Função Público (a)	Período																																	
			De	Até																																
* Exemplos: diretor, procurador da Empresa/Cooperativa.																																				
(IV) Provisão de Antecedentes e Histórico da Operação																																				
Fornecer a totalidade do histórico de operações entre Enel Brasil S.A ou quaisquer de suas subsidiárias com a PPEPC:																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº Contrato</th> <th>Objeto da Contratação</th> <th>Gestor do Contrato / Diretoria</th> <th>Vigência</th> <th>Valor (em reais)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>					Nº Contrato	Objeto da Contratação	Gestor do Contrato / Diretoria	Vigência	Valor (em reais)																											
Nº Contrato	Objeto da Contratação	Gestor do Contrato / Diretoria	Vigência	Valor (em reais)																																



Junta Comercial do Estado do Ceará:

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Assunto: Operações com Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Conexas – PPEPC

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Área responsável: *Diretoria Jurídica*



(V) Dados da Transação com a PPEPC ser submetida aprovação do Conselho de Administração

- a) Objetivo (descrição e abrangência da contratação da PPEPC):
- b) Tempo (data de início e duração da atividade):
- c) Gestor do Contrato e Partes Envolvidas:
- d) Valor Estimado (em reais):
- e) Breve descrição do tipo de contratação:
- f) Vantagens da Transação (por exemplo econômica, financeira e outras):
- g) Clausulas atípicas ou especiais que impliquem em um custo particular ou uma obrigação para Companhia:
- h) Passos a seguir em relação a execução da transação com a PPEPC:
- i) Outras informações que podem ser uteis:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5217790
EM 08/01/2019.

#COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE#

Protocolo: 18/159.833-7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



**ANEXO III DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ –
COELCE, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



XX xxx

Versão no.1 de XX/10/2018

Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação

Perímetro: *Brasil*
Função do Staff: -
Função do Serviço: -
Linha de Negócio: -



ÍNDICE

1. OBJETIVOS DO DOCUMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO.....	2
2. GERENCIAMENTO DA VERSÃO DO DOCUMENTO.....	2
3. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO.....	2
4. REFERÊNCIAS.....	2
5. ATRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO AO PLANO DOS PROCESSOS DO GRUPO.....	2
6. DEFINIÇÕES E SIGLAS	2
7. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
8. GESTÃO DOS PRESENTES E HOSPITALIDADE RECEBIDOS.....	3
9. GESTÃO DOS PRESENTES E HOSPITALIDADE OFERECIDOS.....	4
9.1 Brindes oferecidos a terceiros.....	5
9.2 Hospitalidade oferecida em benefício de terceiros.....	5
10. ANEXOS.....	7

COUNTRY MANAGER BRASIL

NICOLA COTUGNO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



XX xxx

Versão no.1 de XX/10/2018

Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação

Perímetro: *Brasil*

Função do Staff: -

Função do Serviço: -

Linha de Negócio: -



1. OBJETIVOS DO DOCUMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO

O objetivo do documento é regulamentar os presentes e hospitalidades oferecidos ou recebidos pelos colaboradores da Enel, identificando papéis, responsabilidades e métodos de gerenciamento e controle.

O documento se aplica a Enel Brasil S.A. e suas controladas e a Enel Green Power Brasil e suas subsidiárias ("Grupo Enel Brasil").

2. GESTÃO DA VERSÃO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição das principais alterações no documento
1	xx/xx/2018	Emissão da política de "Presentes e Hospitalidade"

3. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

Responsável pela elaboração do documento:

- Área de Legal Compliance Brasil;

Responsável pela autorização de documentos:

- Área de Recursos Humanos Brasil.

4. REFERÊNCIAS

- Código de Ética da Enel;
- Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
- Programa Global de Compliance Enel;
- Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
- Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; e
- Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção e seus regulamentos.

5. ATRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO AO PLANO DOS PROCESSOS DO GRUPO

Processo Nível 1: Legal Compliance.

6. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Siglas e palavras-chave	Descrição
Presentes e Hospitalidade Recebidos	Se entende como qualquer condição favorável de produtos ou serviços, descontos, ingressos para eventos culturais ou esportivos, vale-presentes ou outros benefícios, incluindo hospitalidades (tais como refeições, estadias, transporte e outros benefícios) oferecidos <u>aos</u> ou recebidos por colaboradores do Grupo Enel por terceiros. Estão excluídos desta categoria brindes (por exemplo, ingressos) recebidos de Fundações Culturais em que a Enel seja membro.
Presentes e Hospitalidade Oferecidos	Presentes e brindes oferecidos a terceiros, são divididos em: <ul style="list-style-type: none">• Brindes promocionais: objetos de valor reduzido (por exemplo, canetas, canecas e agendas), personalizados com a marca da Enel, utilizados em eventos que contribuem



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em: 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação

Perímetro: *Brasil*
Função do Staff: -
Função do Serviço: -
Linha de Negócio: -

	<p>para a disseminação e promoção da imagem e/ou da marca da Enel (feiras, convenções, workshops ou eventos semelhantes) oferecidos pela Enel a terceiros/participantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Brindes institucionais: brindes relacionados a projetos específicos, eventos comemorativos ou reuniões com instituições, respeitando a legislação aplicável. • Hospitalidades: despesas relacionadas a transporte, estadias em hotéis, ingressos ou convites para eventos culturais, teatrais ou esportivos oferecidos pela Enel a terceiros, incluindo Funcionários Públicos, respeitando a legislação aplicável.
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7. PRINCÍPIOS GERAIS

De acordo com as disposições do Código de Ética, do Plano de Tolerância Zero com a Corrupção, do Programa Global de Compliance Enel (EGCP) e o Modelo de Prevenção de Risco Penal os presentes e hospitalidade podem ser recebidos pelos colaboradores do Grupo Enel Brasil, ou oferecidos a terceiros, desde que entrem no contexto de atos de cortesia ou práticas comerciais que não comprometam a integridade de uma das partes, e que não sejam interpretados por um observador imparcial como forma de criar uma obrigação de gratidão ou aquisição de vantagens de maneira indevida.

O Presente ou a Hospitalidade recebida ou oferecida deve:

- Não ser motivada pelo desejo de exercer influência ilícita ou pela expectativa de reciprocidade;
- Ser razoável de acordo com as circunstâncias;
- Ser de bom tom e em conformidade com os padrões geralmente aceitos para atos de cortesia ou práticas comerciais;
- Respeitar as leis e regulamentos locais aplicáveis a Funcionários Públicos ou Privados, incluindo, se for o caso, os códigos de conduta das organizações e órgãos a que pertencerem.

Os empregados próprios do Grupo Enel Brasil e Terceiros não poderão, em nenhuma circunstância oferecer, pedir ou receber presente em espécie ou o seu equivalente (como por exemplo contribuições para “caixinhas de natal” ou “gorjetas” na execução de serviços ao cliente).

8. GESTÃO DOS PRESENTES E HOSPITALIDADE RECEBIDOS

O colaborador a quem for oferecido ou que receber um presente ou hospitalidade deverá verificar a compatibilidade deste com os requisitos estabelecidos na tabela a seguir:

Tipo de presente	Limite	Admissibilidade	Obrigação de monitoramento
Presente e/ou Hospitalidade considerado (s) como ato de cortesia comercial	<= R\$200,00 (para um presente único/sem recorrência ou vários presentes acumulados em um período de 12 meses)	SIM	NÃO
	> R\$200,00 (presentes únicos recorrentes em um período de 12 meses)	A avaliação pelo gestor imediato	SIM



Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação

Perímetro: *Brasil*

Função do Staff: -

Função do Serviço: -

Linha de Negócio: -



		do colaborador é necessária	
Presente e/ou hospitalidade que não pode(m) ser considerado(s) como ato de cortesia comercial	Independente do valor limite	NÃO	SIM

A pré-condição de admissibilidade do Presente ou Hospitalidades é que sejam atos de cortesia comercial vinculados a uma relação profissional ou comercial com uma empresa/pessoa física.

A título ilustrativo (e não exaustivo), são exemplos de hospitalidade e presentes admissíveis:

- Refeições modestas ocasionais;
- Presença ocasional em eventos esportivos locais, teatros ou outros eventos culturais;
- Presentes de baixo valor nominal, como canetas, calendários ou outros pequenos itens promocionais.

Caso sejam oferecidos Presentes ou Hospitalidades cujo valor presumido seja superior ao limite permitido (não importando se o limite tiver sido excedido por conta de um único Presente ou Hospitalidade ou por conta de mais de um Presente ou Hospitalidade recorrente durante 12 meses), o colaborador do Grupo Enel Brasil deverá informar ao gestor imediato, o qual é responsável pela avaliação da oportunidade com relação ao tipo de Presente/Hospitalidade de acordo com as disposições deste documento, e que, por sua vez, deverá reportá-la a compliance.brasil@enel.com, a fim de garantir o seu monitoramento, independentemente se aceita ou recusa.

Se forem oferecidos ao colaborador ou este receber Presentes ou Hospitalidades que não puderem ser considerados como atos de cortesia comercial, o colaborador do Grupo Enel Brasil deverá recusá-los, informar ao seu gestor imediato, e reportá-los para compliance.brasil@enel.com. Em casos de recusa de presentes e brindes, recomendamos declarar por escrito ao ofertante que o item será endereçado para uma instituição de caridade, conforme modelo Anexo 1 deste documento.

Para fins de monitoramento, os Presentes ou Hospitalidades deverão ser notificados através de e-mail enviado à caixa postal do código de ética (compliance.brasil@enel.com), contendo as seguintes informações:

- Nome do ofertante e sua relação com o colaborador (fornecedor, cliente, parceiro de negócios, etc.);
- Tipo de item;
- Estimativa de valor do Presente ou Hospitalidade;
- Admissibilidade do bem (aceito ou rejeitado).





XX xxx

Versão no.1 de XX/10/2018

Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação

Perímetro: *Brasil*
Função do Staff: -
Função do Serviço: -
Linha de Negócio: -



9. GESTÃO DOS PRESENTES E HOSPITALIDADE OFERECIDOS

9.1 Presentes oferecidos a terceiros

Presentes oferecidos a terceiros são permitidos quando diretamente relacionados:

- À promoção, demonstração ou ilustração de serviços ou produtos da Enel;
- À participação em seminários ou workshops de treinamento;
- Ao desenvolvimento e manutenção de relações comerciais cordiais.

Adicionalmente, os Presentes devem respeitar o cumprimento das legislações locais aplicáveis.

Os Presentes oferecidos a terceiros devem cumprir as disposições contidas na tabela a seguir:

Categoria do Presente	Valor	Obrigaç�o de monitorar o destinat�rio
Brindes promocionais	Valor Modesto	N�o
Brindes institucionais	<R\$200	N�o
	>R\$200	Sim

O titular e a  rea **solicitante** apresentam   unidade de Gest o de Marca competente o pedido de Brindes, especificando:

- A categoria (promocional ou institucional);
- O Brinde ou tipo de Brinde conforme cat logo interno predefinido;
- Os destinat rios da iniciativa.

A unidade de **Gest o da Marca** competente identifica o brinde espec fico e estipula seu valor econ mico. As  reas de Auditoria Interna e de Legal Compliance do pa s prestam assist ncia em caso de d vidas sobre a aplica o dos princ pios aqui estabelecidos¹. Recomenda-se que os brindes promocionais e institucionais sejam origin rios de projetos sociais.

Na hip tese excepcional de **Brindes promocionais** que n o sejam de baixo valor (por exemplo, valor superior a R\$200), o pedido dever  ser aprovado pelo Country Manager, com base nos princ pios gerais contidos no item 7.

Em caso de **Brindes institucionais** de valor superior a R\$200,00, a solicita o dever  ser aprovada pelo Country Manager.

Todos os casos de brindes de valor superior a R\$200,00 devem ser reportados as  reas de Auditoria Interna e de Legal Compliance; e enviados para compliance.brasil@enel.com

No que diz respeito a ingressos para eventos esportivos, culturais ou outros, relacionados a um contrato de patroc nio ativo e dispon veis para a Diretoria de Comunica o, ser  necess rio monitorar o solicitante e o

¹ Se previsto pelo Programa de Compliance da empresa que receber  os brindes, em caso de d vida, o  rg o de controle



**Assunto: Presentes e Hospitalidades****Áreas de Aplicação**Perímetro: *Brasil*

Função do Staff: -

Função do Serviço: -

Linha de Negócio: -

beneficiário destes ingressos. Tal monitoramento deverá ser garantido pela unidade de Gestão da Marca competente.

A unidade de Gestão da Marca responsável pelo brinde fornecerá periodicamente (ao menos uma vez a cada 3 meses) às áreas de Comunicação, Auditoria Interna e Legal Compliance um resumo dos brindes oferecidos, conforme modelo Anexo 2.

9.2 Hospitalidade realizada em benefício de terceiros

A identificação do tipo e método de tratamento da Hospitalidade e a escolha e seleção dos destinatários da **Hospitalidade** (doravante denominados "convidados") deverão tomar como base os seguintes critérios:

• A Hospitalidade deverá estar diretamente vinculada a pelo menos uma das atividades a seguir:

- Promoção, demonstração ou ilustração de produtos ou serviços (por exemplo, participação em eventos patrocinados pela Enel);

- Workshops ou seminários de informação ou treinamento (por exemplo, seminários sobre setor elétrico);

- Evento cultural, teatral ou esportivo ocasional organizado para o desenvolvimento e manutenção de relações comerciais (por exemplo, em caso de B2B ou grandes clientes);

• A escolha dos convidados deverá ser feita por cada unidade solicitante de acordo com critérios objetivos, levando em conta, em especial, a natureza do evento a que a hospitalidade está relacionada ou aos propósitos específicos buscados para a promoção e desenvolvimento do negócio;

• O tipo de benefício da hospitalidade oferecido ao convidado deverá ser avaliado por cada unidade solicitante, a fim de verificar sua compatibilidade com os objetivos pretendidos pelo evento a que a hospitalidade está relacionada e em conformidade com os princípios da proporcionalidade, moralidade e razoabilidade com relação ao papel e à posição ocupada pelo convidado em potencial;

• Para garantir a máxima transparência, se a hospitalidade previr qualquer oferta de transporte e/ou estadia, os benefícios a serem oferecidos ao convidado deverão ser declarados por escrito e comunicados aos convidados em uma carta convite, conforme modelo Anexo 3 deste documento. A indicação de tais benefícios tem o objetivo de garantir a todos os convidados a possibilidade de avaliar a conformidade da hospitalidade oferecida com as regras da entidade e/ou da organização a que pertencerem;

• A Hospitalidade deverá limitar-se à duração do evento.

A **unidade solicitante** que reconhecer a necessidade de arcar com as despesas relacionadas à Hospitalidade deverá preparar e assinar uma nota contendo:

• A indicação dos nomes e funções dos potenciais convidados;

• A indicação detalhada dos benefícios e métodos de Hospitalidade que se pretende oferecer aos convidados;

• A descrição detalhada do evento (por exemplo, workshop, evento promocional ou ilustração de produtos ou serviços, seminário de treinamento etc.) com o qual a Hospitalidade está relacionada.



Assunto: Presentes e Hospitalidades**Áreas de Aplicação**Perímetro: *Brasil*

Função do Staff: -

Função do Serviço: -

Linha de Negócio: -



A **unidade solicitante** encaminhará a nota e a carta convite ao gestor da área para aprovação e, para o Responsável de Comunicação do país, que avaliará o cumprimento dos princípios estabelecidos no presente documento, arquivará e garantirá a rastreabilidade de todo o processo de avaliação.

Na hipótese de **Hospitalidade oferecida a funcionários públicos/colaboradores do serviço público**, a unidade solicitante deverá apresentar uma declaração expressa do gestor da unidade no sentido de que a Hospitalidade oferecida atende aos critérios estabelecidos pelos regulamentos aplicáveis à Administração a qual pertence o funcionário público, incluindo quaisquer códigos de conduta da Administração e/ou indicação que não se destina a exercer influência inadequada ou criar dever de gratidão ou obter vantagem indevida.

É permitida a participação de autoridades públicas em workshops e seminários semelhantes, desde que não permita situação que possa gerar dúvida quanto a sua probidade ou honorabilidade e que a unidade solicitante responsável pelo pagamento das despesas de viagem, hospitalidade não tenha interesse em eventuais decisões a serem tomadas pelas referidas autoridade.

Em qualquer hipótese, a aprovação final será do Diretor da área solicitante.

As áreas de Auditoria Interna e Legal Compliance fornecerão assistência em caso de dúvidas sobre a aplicação dos princípios aqui estabelecidos.

Todos os casos de hospitalidade oferecidos a funcionários públicos devem ser reportados às áreas de Auditoria Interna e Legal Compliance; e enviados para compliance.brasil@enel.com.

As alterações substanciais nos benefícios ou destinatários da Hospitalidade, em comparação ao disposto na nota, deverão novamente passar pelo processo de aprovação mencionado acima.





XX xxx

Versão no.1 de XX/10/2018

Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação

Perímetro: *Brasil*

Função do Staff: -

Função do Serviço: -

Linha de Negócio: -



10. ANEXO 01

Anexo 1 – Carta de Recusa de Presente ou Brinde

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano).

A

(Nome da instituição ou pessoa física)

É com grande apreço que eu, (Nome do Colaborador), enquanto (cargo do colaborador) do Grupo Enel Brasil, agradeço o presente (discriminação do item) recebido na data de DD/MM/AAAA.

Entretanto, tal presente está em desacordo com as políticas internas do Grupo Enel Brasil. Sendo assim, para mantermos nosso bom relacionamento de negócios e atender às políticas internas do Grupo Enel Brasil, estou repassando o presente acima descrito a instituição de caridade (Nome da Instituição) localizada (Endereço).

Agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

(Colaborador)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 45/47



XX xxx

Versão no.1 de XX/10/2018

Assunto: Presentes e Hospitalidades

Áreas de Aplicação

Perímetro: *Brasil*

Função do Staff: -

Função do Serviço: -

Linha de Negócio: -



12. ANEXO 03

Anexo 3 – Carta Convite

Prezado XXX,

A Enel Brasil S/A, em consonância com os princípios e compromissos estabelecidos em seu Código de Ética, lhe informa os procedimentos aplicáveis ao convite para o evento XXXXXXXXX.

Como (patrocinadora oficial/apoiadora/mantenedora/outros/) do evento, a Enel Brasil lhe proporcionará XXXXXXXXX.

Entre as atividades oferecidas:

- Descrever itens oferecidos (Ex: Passagem área nominal em classe econômica, hospedagem em apartamento standard em hotel categoria 4 estrelas, kit promocional, acesso a área reservada, etc.)
- Descrever itens oferecidos (Ex: Passagem área nominal em classe econômica, hospedagem em apartamento standard em hotel categoria 4 estrelas, kit promocional, acesso a área reservada, etc.)
- Descrever itens oferecidos (Ex: Passagem área nominal em classe econômica, hospedagem em apartamento standard em hotel categoria 4 estrelas, kit promocional, acesso a área reservada, etc.)

Solicitamos que nos confirme o aceite destas cortesias, no todo ou em partes, considerando os princípios éticos e diretrizes para recebimento de presentes e hospitalidades de sua companhia.

Esperamos que você tenha uma excelente experiência!

Equipe Comunicação da Enel Brasil



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5217790
EM 08/01/2019.

#COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE#

Protocolo: 18/159.833-7



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5217790 em 08/01/2019 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 181598337 - 19/12/2018. Autenticação: 12D69E5A68A328AB871D78F88B7BCD628BD4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/159.833-7 e o código de segurança byo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, sociedade empresarial, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP nº 60.135-040, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, devidamente constituída através do Estatuto Social, DECLARA, para os devidos fins, que é a titular exclusiva da concessão de exploração de serviços públicos de distribuição de energia elétrica em todo o Estado do Ceará.

Fortaleza, 05 de Novembro de 2020.

Francisco Adriano dos Santos Sampaio
Executiva de Clientes Governo
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL

Secretaria Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.
Em 10/11/2020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.



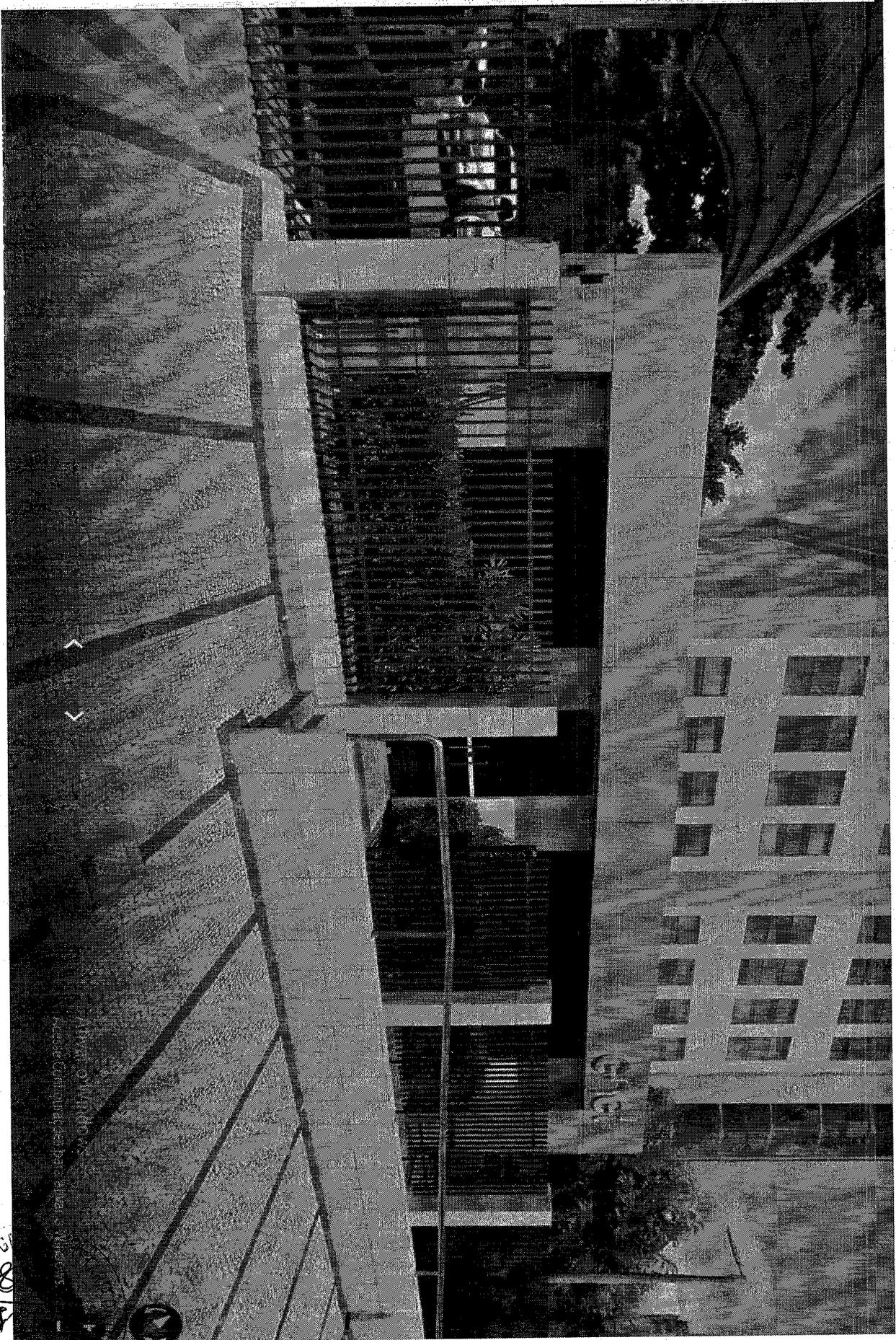
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.047.251/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/1971
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENEL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO R PADRE VALDEVINO	NÚMERO 150	COMPLEMENTO	
CEP 60.135-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO fernandaodonnell@endesabr.com.br		TELEFONE (85) 3453-4979	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/05/2017** às **10:15:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/05/2017



VIDEIRA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - SEGURANÇA



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão nº. 2020/243445

CPF/CNPJ: 07047251/0001-70
Contribuinte: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA ✓
Endereço: R PDE VALDEVINO 150
JOAQUIM TAVORA
Tipo Imóvel: Nao Residencial
Inscrição ISS: 112188 0
Inscrição IPTU: 23897 0
Localização Cartográfica: 13 0034 0669 0000
Testada Principal (m): 100.00
Área do Terreno (m²): 19877.50
Área Privativa (m²): 11038.34
Área Comum (m²): 0.00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais***** , nas seguintes condições:

- 1) Crédito tributário não vencido.
- 2) Crédito tributário suspenso por reclamação/recurso administrativo.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no §1º do art. 8º da IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte***** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.
Crédito tributário suspenso.

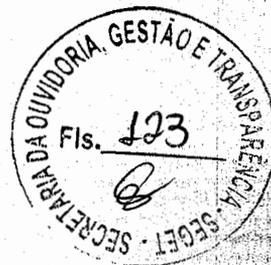
Fortaleza, 13 de outubro de 2020 (15:21:23)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do **SEFIN Online**
Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

M12LV2

CONFIRMO AUTENTICIDADE
Carla Nágila Ripardo Sales
CPF: 048.426.643-80



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais
Nº 202000129298

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.105.848-3
CNPJ / CPF: 07.047.251/0001-70
RAZÃO SOCIAL / NOME: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito(s) inscrito(s) em nome do contribuinte acima especificado, estando referido(s) débito(s), **BAIXADOS NO CADINE, POR ORDEM JUDICIAL EM DIVERSAS AÇÕES (CAUTELARES, ORDINÁRIAS E EXECUÇÕES FISCAIS) - GARANTIDOS ATRAVÉS DE APÓLICES DE SEGURO**, pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTRANET EM 12-11-2020 às 23:25:45
VÁLIDO ATÉ 11-01-2021


CONFIRMO AUTENTICIDADE
Carla Nágila Ripardo Sales
CPF 048.426.643-80



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA**
CNPJ: **07.047.251/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:35 do dia 28/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2021.

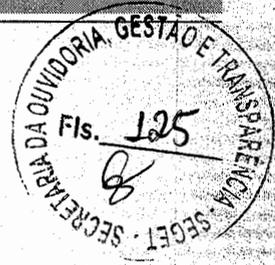
Código de controle da certidão: **4331.81D0.D1BA.6590**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


CONFIRMO AUTENTICIDADE
Carla Nágila Ripardo Sales
CPF 048.426.643-80



Confirmação de Autenticidade das Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 07.047.251/0001-70

Data da Emissão : 28/10/2020

Hora da Emissão : 10:12:35

Código de Controle da Certidão : 4331.81D0.D1BA.6590 ✓

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 28/10/2020, com validade até 26/04/2021.

[Página Anterior](#)

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.047.251/0001-70
Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
Endereço: RUA JOAQUIM MAGALHAES 1061 / CENTRO / CANINDE / CE / 62700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2020 a 27/12/2020

Certificação Número: 2020112800454245275909

Informação obtida em 10/12/2020 12:00:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


CONFIRMO AUTENTICIDADE
Carla Nágila Ripardo Sales
CPF - 048.426.643-80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.047.251/0001-70
Certidão n°: 23080219/2020
Expedição: 10/09/2020, às 11:18:30
Validade: 08/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.047.251/0001-70**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0030400-91.1988.5.07.0003 - TRT 07ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

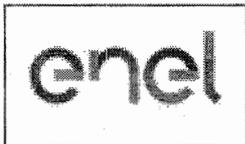
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, distribuidora de energia elétrica, com sede na capital na Rua Pe. Valdevino, 150, bairro Joaquim Távora, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.047.251/0001-70, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Francisco Adriano dos Santos Sampaio
Executiva de Clientes Governo
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL

Prefeitura Municipal de Sobral
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.
Em 10/12/2020